



GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ

LEI Nº : 032/88 de 08 de abril de 1.988.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATI-
VA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJÁ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Dos princípios direcionadores da Ação Administrativa.

Art. 1º - A Prefeitura Municipal buscará o desenvolvi-
mento físico-Territorial, econômico, social e cultural da comunidade
através da adoção do planejamento, objetivando ainda a melhor aplica-
ção dos recursos humano, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos
seguintes instrumentos fundamentais:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.
- II - Plano plurianual de Investimentos.
- III - Programa anual de Trabalho.
- IV - Orçamento-Programa.

Art. 3º - A Administração Municipal será continuamen-
te coordenada em suas atividades e especialmente quando da execução de

planos e programas do governo.

Art. 4º - A coordenação será efetuada em todos os níveis da Administração Municipal, através da atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com as chefias subordinadas e instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível Administrativo.

Art. 5º - A Prefeitura recorrerá para a execução de obras e serviços, sempre que possível e mediante contrato, permissão, concessão ou convênio, às pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento evitando assim a ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 6º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes a preceitos legais e regulamentos, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação da atuação dos órgãos municipais e seus agentes.

Art. 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização de métodos e sistemas de trabalhos, objetivando proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 8º - Para a execução de seus programas e planos a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades visando o melhor aproveitamento dos recursos financeiros e técnicos.

Art. 9º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal, através da seleção rigorosa de novos servidores existentes, afim de possibilitar o estabelecimento dos servidores existentes, afim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a



GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ

ascensão sistemáticas a funções superiores.

Art. 10º - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a necessidade e maior número de atendimentos possíveis.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA:

Art. 11º - A estrutura básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete
- II - Assessoria Técnica
- III - Administrações Regionais
- IV - Secretaria Municipal de Administração
- V - Secretaria Municipal de Finanças
- VI - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- VII - Secretaria Municipal de Saúde
- VIII - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos,
- IX - Secretaria Municipal de Agricultura.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA :

Art. 12º - O Gabinete é o órgão de assessoramento político - administrativo do Prefeito, competindo-lhe:

